ROMI S.A.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022

Princípio 1.1. "Cada ação deve dar direito a um voto"		
Prática Recomendada	**Opção**	**Explicação**
1.1.1 O capital social da Companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.	Sim	Não aplicável.

Princípio 1.2. "Os acordos de acionistas não devem transferir para os acionistas signatários as decisões nas matérias de competência do Conselho de Administração, da diretoria ou do Conselho Fiscal"		
Prática Recomendada	**Opção**	**Explicação**
1.2.1 Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.	Sim	Não aplicável.

Princípio 1.3. "A administração deve buscar o engajamento dos acionistas, favorecer a presença em Assembleia Geral e o correto entendimento das matérias a serem deliberadas, bem como facilitar a indicação e eleição de candidatos ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal"		
Prática Recomendada	**Opção**	**Explicação**
1.3.1 A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.	Sim	Não aplicável.
1.3.2 As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões	Sim	Não aplicável.

havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.		

Princípio 1.4. "Medidas de defesa, caso sejam adotadas pela companhia, devem ter como objetivo prevenir aquisições oportunistas de parcelas significativas de capital da Companhia em momentos desfavoráveis de mercado, preservando a liquidez ou maximizando o valor das ações, em benefício de todos os acionistas"

Prática Recomendada	**Opção**	**Explicação**
1.4.1 O Conselho de Administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características, e sobretudo dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.	Sim	O Estatuto Social da Companhia (https://www.romi.com/investidores/governanca-corporativa/estatuto-social/) prevê mecanismo de proteção à dispersão acionária conforme previsto nos artigos 46, 47.
1.4.2 Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do Estatuto Social, as chamadas 'cláusulas pétreas'.	Sim	Não aplicável.
1.4.3 Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.	Sim	O Estatuto Social da Companhia, disponível em seu site (https://www.romi.com/investidores/governanca-corporativa/estatuto-social/), em seu artigo 47, §2º, descreve as regras quanto a determinação do preço da oferta pública de aquisição de ações (OPA).

Princípio 1.5. "Independentemente da forma jurídica e dos termos e condições negociados para a transação que der origem à mudança de controle, todos os acionistas da Companhia objeto da transação devem ser tratados de forma justa e equitativa"

Prática Recomendada	**Opção**	**Explicação**
1.5.1 O estatuto da Companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de	Parcial	A Companhia atende integralmente a prática recomendada no item "i", conforme o Art. 46 de seu Estatuto Social, disponível em seu site (https://www.romi.com/investidores/governanca-corporativa/estatuto-social/).

aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.		Quanto ao item "ii", embora o Estatuto Social da Companhia não estabeleça expressamente conforme a prática recomendada, nos termos do Art. 26 (item 14), o Conselho deve se manifestar sobre qualquer oferta pública de aquisição ("OPA"). Considerando a obrigatoriedade de OPA em caso de alienação de controle e de atingimento de participação relevante, tal artigo se aplicará em qualquer hipótese de reorganização societária que der origem à mudança de controle. O referido artigo ainda prevê que o parecer do Conselho deverá abordar a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse do conjunto dos acionistas, além dos demais aspectos previstos no referido artigo, no Regulamento do Novo Mercado e nas demais regulamentações aplicáveis.

Princípio 1.6. "O Conselho de Administração deve orientar os acionistas quanto às OPAs a eles dirigidas"

Prática Recomendada	**Opção**	**Explicação**
1.6.1 - O Estatuto Social deve prever que o Conselho de Administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.	Sim	Não aplicável.

Princípio 1.7. "A política de destinação de resultados da Companhia deve respeitar as características econômico-financeiras do negócio – geração de caixa e necessidade de investimentos – e ser do conhecimento de todos os interessados, acionistas e investidores"

Prática Recomendada	**Opção**	**Explicação**
1.7.1 - A Companhia deve elaborar e divulgar política de destinação	Sim	Não aplicável.

de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).		

Princípio 1.8. "A orientação das atividades da Companhia pelo acionista controlador, de modo que atenda ao interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, deve ser conciliada com os interesses dos demais acionistas e investidores nos valores mobiliários da companhia"

Prática Recomendada	**Opção**	**Explicação**
1.8.1 O Estatuto Social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.	Não aplicável	Não aplicável.
1.8.2 O Conselho de Administração deve monitorar as atividades da Companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da Companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.	Não aplicável	Não aplicável.

Princípio 2.1. "O Conselho de Administração deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da companhia, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, atuando como guardião dos princípios, valores, objeto social e sistema de governança da companhia"

Prática Recomendada	**Opção**	**Explicação**
2.1.1 O Conselho de Administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da Companhia e a criação de valor no longo prazo;	Sim	O item "i" da prática recomendada está previsto no Art. 26 do Estatuto Social, somada à atuação da Companhia na área social, conforme a sua Política de Investimento Social (https://www.romi.com/investidores/governanca-corporativa/compliance/politica-de-investimento-social), bem como, através do Departamento de Meio Ambiente próprio da Companhia, além dos serviços de assessoria externa e da estruturação de controles e procedimentos internos da

(ii) avaliar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (*compliance*) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da Companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.		Companhia, o qual é auditado periodicamente. A Companhia atende integralmente a prática recomendada no item "ii", vez que: (i) possui uma Política de Gestão de Riscos; (ii) Auditoria Interna; (iii) Área de Compliance; (iv) Comitê de Auditoria e Riscos, que analisa trimestralmente as avaliações e Relatórios emitidos pela Auditoria Interna, tudo em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado. O Comitê de Auditoria e Riscos reporta-se diretamente ao Conselho de Administração e as áreas de Auditoria Interna e Compliance reportam-se a este Comitê. O item "iii" da prática recomendada é atendido integralmente, conforme Código de Ética (https://www.romi.com/investidores/governanca-corporativa/compliance/codigo-de-conduta/), aprovado pelo Conselho de Administração na RCA de 02 de Agosto de 2006. O item "iv" da prática recomendada é atendido integralmente pela Companhia, sendo o sistema de governança corporativa revista anualmente pela Auditoria interna, a qual se reporta ao Comitê de Auditoria e Riscos, que por sua vez se reporta ao Conselho de Administração.

Princípio 2.2. "O Conselho de Administração deve ter membros de perfil diversificado, número adequado de conselheiros independentes, e tamanho que permita a criação de comitês, o debate efetivo de ideias e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas"

Prática Recomendada	**Opção**	**Explicação**
2.2.1 O Estatuto Social deve estabelecer que: (i) o Conselho de Administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros	Não	A composição do Conselho de Administração respeita o previsto no Regulamento do Novo Mercado e também de seu Estatuto Social (Art. 19, § 1º), ou seja, no mínimo 2 ou 20% dos membros, o que for maior, deverá ser Conselheiro

independentes; (ii) o Conselho de Administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.		Independente. Na prática, a Assembleia Geral Ordinária realizada em 15/03/2022 elegeu 8 membros para compor o Conselho, dos quais 3 são independentes. Quando da indicação dos Conselheiros, anualmente, é divulgada a condição de independência dos candidatos, junto à Proposta da Administração e ao Formulário de Referência (item 12.5).
2.2.2 O Conselho de Administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do Conselho de Administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da Companhia no referido processo; (ii) que o Conselho de Administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.	Sim	A prática recomendada é atendida integralmente pela Companhia, a qual possui uma Política de Indicação (https://www.romi.com/investidores/governanca-corporativa/compliance/politica-de-indicacao) que engloba as práticas previstas nos itens 'i' e 'ii'.

Princípio 2.3. "O Presidente do conselho deve coordenar as atividades do Conselho de Administração buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o Conselho de Administração e o diretor-presidente"		
Prática Recomendada	**Opção**	**Explicação**
2.3.1 O Diretor-Presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração	Sim	Não aplicável.

Princípio 2.4. "O Conselho de Administração deve estabelecer mecanismos de avaliação periódica de desempenho que contribuam para sua efetividade e para o aperfeiçoamento da governança da companhia"		
Prática Recomendada	**Opção**	**Explicação**

2.4.1 A Companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do Conselho de Administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.	Parcial	A Companhia adota o processo de avaliação anual do Conselho de Administração e de seus Comitês, conforme previsto no Regimento Interno do Conselho de Administração (https://www.romi.com/investidores/governanca-corporativa/compliance/regimento-interno-conselho-de-administracao/) e Regimento Interno dos Comitês (https://www.romi.com/investidores/governanca-corporativa/compliance/regimento-interno-dos-comites/), através dos quais os conselheiros e membros dos Comitês avaliam anualmente os Órgãos como um todo. O Conselho de Administração avalia o desempenho do Diretor-Presidente e revisa as avaliações de desempenho dos Diretores, realizada pelo Diretor-Presidente. Em reunião específica é apresentada a avaliação geral do Conselho e da Diretoria, indicando os pontos positivos e demonstrando os pontos a serem desenvolvidos. Os membros do Conselho de Administração e dos Comitês não são avaliados de forma individual.

Princípio 2.5. "O Conselho de Administração deve zelar pela continuidade da gestão da Companhia, evitando que a sucessão de seus principais líderes acabe afetando o desempenho da Companhia e gerando destruição de seu valor"

Prática Recomendada	**Opção**	**Explicação**
2.5.1 O Conselho de Administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.	Sim	A Companhia possui plano de sucessão do Diretor Presidente, elaborado sob a coordenação do Presidente do Conselho de Administração e do Comitê de Recursos Humanos. O referido plano de sucessão foi aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 19/12/2012, sendo revisado anualmente na Reunião do Conselho de Administração do mês de setembro, conforme o calendário anual do órgão.

Princípio 2.6. "Para que possa desempenhar bem suas funções, o membro do Conselho de Administração deve entender o negócio da companhia"

Prática Recomendada	**Opção**	**Explicação**
2.6.1 A Companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da Companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.	Sim	A Companhia possui um programa de integração dos novos membros do Conselho de Administração, devidamente estruturado, o qual tem o intuito de preparar o novo conselheiro, permitindo que este tome conhecimento dos negócios da Companhia e de seus órgãos através de: reuniões preliminares com o Presidente do Conselho e membros da Diretoria, visita às áreas operacionais da Companhia, e apresentação do secretário do Conselho seguida de disponibilização e esclarecimentos sobre os principais documentos corporativos.

Princípio 2.7. "A remuneração dos membros do Conselho de Administração deve estar alinhada aos objetivos estratégicos da Companhia com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo"		
Prática Recomendada	**Opção**	**Explicação**
2.7.1 A remuneração dos membros do Conselho de Administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.	Sim	A remuneração dos membros do Conselho é proporcional às atribuições, responsabilidade, disponibilidade de tempo, competência e reputação profissional, estando alinhado com os interesses dos acionistas e investidores, conforme previsto no Regimento Interno do Conselho de Administração (https://www.romi.com/investidores/governanca-corporativa/compliance/regimento-interno-conselho-de-administracao/).

Princípio 2.8. "A atuação do Conselho de Administração deve ser pautada por um documento contendo regras que normatizem sua estrutura e forma de atuação"		
Prática Recomendada	**Opção**	**Explicação**

2.8.1 O Conselho de Administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.	Sim	Não aplicável.

Princípio 2.9. "O Conselho de Administração deve adotar um conjunto de ações que propicie a eficácia de suas reuniões, facilite a atuação dos conselheiros externos e dê transparência à sua atuação"		
Prática Recomendada	**Opção**	**Explicação**
2.9.1 O Conselho de Administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.	Sim	Não aplicável.
2.9.2 As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.	Sim	Não aplicável.
2.9.3 As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.	Sim	O Regimento Interno do Conselho de Administração (https://www.romi.com/investidores/governanca-corporativa/compliance/regimento-interno-conselho-de-administracao/) prevê a elaboração de atas de suas reuniões, as

		quais registram as pessoas presentes, o assunto submetido à deliberação, as decisões tomadas, e, caso aplicável, os votos divergentes e as abstenções.

Princípio 3.1. "A diretoria deve gerir os negócios da Companhia, com observância aos limites de risco e às diretrizes aprovados pelo conselho de administração"

Prática Recomendada	**Opção**	**Explicação**
3.1.1 - A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a Política de Gestão de Riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a Companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente.	Sim	Não aplicável.
3.1.2 A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.	Sim	Não aplicável.

Princípio 3.2. "O processo de indicação e preenchimento de cargos de diretoria e posições gerenciais deve visar à formação de um grupo alinhado aos princípios e valores éticos da Companhia tendo em vista a diversidade, inclusive de gênero, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilitadas para enfrentar os desafios da companhia"

Prática Recomendada	**Opção**	**Explicação**
3.2.1 Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições	Sim	Não aplicável.

gerenciais para indicação direta por acionistas.		

Princípio 3.3. "O Diretor-Presidente e a diretoria devem ser avaliados com base em metas de desempenho, financeiras e não financeiras (incluindo aspectos ambientais, sociais e de governança), alinhadas com os valores e os princípios éticos da Companhia"		
Prática Recomendada	**Opção**	**Explicação**
3.3.1 O Diretor-Presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo Conselho de Administração para a companhia.	Sim	O Diretor Presidente é anualmente avaliado pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos do item 6.5.2 do Regimento Interno do Conselho de Administração (https://www.romi.com/investidores/governanca-corporativa/compliance/regimento-interno-conselho-de-administracao/), considerando as metas previamente estabelecidas, sendo que, de acordo com seu desempenho é determinada sua remuneração variável.
3.3.2 Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.	Sim	O Presidente da Companhia juntamente com o Conselho de Administração avaliam cada diretor, anualmente, , nos termos do item 6.5.2 do Regimento Interno do Conselho de Administração (https://www.romi.com/investidores/governanca-corporativa/compliance/regimento-interno-conselho-de-administracao/), considerando as metas previamente estabelecidas, sendo que, de acordo com seu desempenho é determinada sua remuneração variável.

Princípio 3.4. "A remuneração dos membros da diretoria deve estar alinhada aos objetivos estratégicos da Companhia, com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo"		
Prática Recomendada	**Opção**	**Explicação**
3.4.1 A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma	Sim	A Companhia possui uma Política de Remuneração

Política de Remuneração aprovada pelo Conselho de Administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.		(https://www.romi.com/investidores/governanca-corporativa/compliance/politica-de-remuneracao) aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 10/12/2019, que visa determinar diretrizes a serem observadas e aplicadas para determinar a remuneração dos Diretores, membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e dos Comitês de assessoramento, estatutários ou não, considerando a responsabilidade do cargo, o tempo dedicado às suas funções, competência e reputação profissional, além do valor dos serviços no mercado, buscando, assim, atrair e reter os profissionais com as competências e valores requeridos pela Companhia.
3.4.2 A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazo relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a Companhia no longo prazo.	Sim	A remuneração da Diretoria, de acordo com a Política de Remuneração (https://www.romi.com/investidores/governanca-corporativa/compliance/politica-de-remuneracao), é fixada em Assembleia Geral Ordinária e distribuída pelo Conselho de Administração, após previamente debatida pelo Comitê de Recursos Humanos, está atrelada ao desempenho da Companhia e retorno de longo prazo para seus acionistas.
3.4.3 A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo Conselho de Administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.	Sim	A remuneração da Diretoria, de acordo com a Política de Remuneração (https://www.romi.com/investidores/governanca-corporativa/compliance/politica-de-remuneracao), é calculada considerando as responsabilidades dos administradores, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. Tal remuneração é previamente estabelecida pelo Comitê de Recursos Humanos e submetida à aprovação do Conselho de Administração, de modo que não há interferência da Diretoria no processo decisório de sua própria remuneração.

Princípio 4.1. "A Companhia deve ter um comitê de auditoria estatutário, independente e qualificado"		
Prática Recomendada	**Opção**	**Explicação**

4.1.1 - O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o Conselho de Administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e *compliance*; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.	Parcial	A Companhia possui Comitê de Auditoria não estatutário, porém, constituído pelo Conselho de Administração nos termos do Regulamento do Novo Mercado (https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/1d3336d2-0d47-48b8-a3b9-f5175d96f1d4/4a16d7ae-4c72-2332-15fe-04bed3f30dd8?origin=1), o qual atende os itens 'i','ii','iii' e 'iv' das práticas recomendadas.

Princípio 4.2. "O Conselho Fiscal, se instalado, deve ser dotado dos recursos e do suporte da administração necessários para que seus membros possam desempenhar suas atribuições individuais de fiscalização independente de forma efetiva"

Prática Recomendada	**Opção**	**Explicação**
4.2.1 O Conselho Fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.	Sim	Não aplicável.
4.2.2 As atas das reuniões do *Conselho Fiscal* devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.	Sim	Não aplicável.

Princípio 4.3. "Os auditores independentes devem reportar-se ao Conselho de Administração. Este deve zelar pela independência dos auditores independentes na sua atuação"		
Prática Recomendada	**Opção**	**Explicação**
4.3.1 A Companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A Companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a Companhia há menos de três anos.	Sim	A Companhia atende a prática recomendada, possuindo em seu Regimento Interno de Auditoria (https://www.romi.com/investidores/governanca-corporativa/compliance/regimento-interno-da-auditoria-interna/) a política para contratação de serviços extra-auditoria, a qual prevê que em caso de contratação da consultoria externa, deverá ser considerado que a empresa contratada para serviços de auditoria das demonstrações financeiras não poderá ser a mesma empresa que prestará consultoria na auditoria interna, bem como, deverá ser respeitado o prazo de três anos após o término da vigência do contrato, a fim de assegurar a independência entre os serviços prestados.
4.3.2 A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.	Sim	Não aplicável.

Princípio 4.4. "A Companhia deve estruturar sua auditoria interna de maneira compatível com a dimensão, a complexidade e os riscos de seus negócios, cabendo ao Conselho de Administração zelar pela qualificação e independência dos profissionais da equipe de auditoria interna em relação à diretoria"		
Prática Recomendada	**Opção**	**Explicação**
4.4.1 A Companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.	Sim	A Companhia possui uma área de Auditoria Interna que se reporta diretamente ao Conselho de Administração e também

		ao Comitê de Auditoria e Riscos. A área de Auditoria Interna atua de forma independente na avaliação da eficiência e da eficácia da gestão dos riscos e dos processos de controles internos, recomendando melhorias e auxiliando a alta Administração e o Conselho de Administração na governança da Companhia.
4.4.2 Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A Companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a Companhia há menos de três anos.	Sim	Não aplicável.

Princípio 4.5. "A Companhia deve ter um processo apropriado de gerenciamento de riscos e manter controles internos e programas de integridade/conformidade (compliance) adequados ao porte, ao risco e à complexidade de suas atividades"		
Prática Recomendada	**Opção**	**Explicação**
4.5.1 A Companhia deve adotar Política de Gerenciamento de Riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da Companhia a esses riscos.	Sim	A Companhia possui Política de Gerenciamento de Riscos (https://www.romi.com/investidores/governanca-corporativa/compliance/politica-de-gerenciamento-de-riscos/) aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 10/12/2019, a qual estabelece as diretrizes, princípios e responsabilidades para o Gerenciamento de Riscos Corporativos da Companhia.
4.5.2 Cabe ao Conselho de Administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (*compliance*) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.	Sim	O Conselho de Administração, visando criar meios de auxiliar no acompanhamento e avaliação pela diretoria quanto aos riscos da Companhia, deliberou sobre a constituição do Comitê de Auditoria e Riscos, o qual emite pareceres considerando a exposição da Companhia a riscos e recomendações ao Conselho de Administração e à Diretoria. Ademais, a Companhia implementou o Programa de Compliance

		(https://www.romi.com/investidores/governanca-corporativa/compliance/) que estabelece diretrizes para prevenção, detecção e correção de práticas inadequadas ou divergentes das Leis, Normas e Regulamentos externos e internos, incentivando a denúncia de irregularidades, bem como orientando e exigindo conduta ética e responsável de seus integrantes, ganhando relevância como instrumento de governança corporativa.
4.5.3 A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (*compliance*) e prestar contas ao Conselho de Administração sobre essa avaliação.	Sim	A Diretoria avalia anualmente os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como ao Programa de Compliance (https://www.romi.com/investidores/governanca-corporativa/compliance/), e presta contas ao Conselho de Administração, conforme previsto no item 5.7 do Regimento Interno da Diretoria Executiva (https://www.romi.com/investidores/governanca-corporativa/compliance/regimento-interno-da-diretoria-executiva/)

Princípio 5.1. "A Companhia deve ter um código de conduta que promova seus valores e princípios éticos e reflita a identidade e cultura organizacionais e um canal de denúncias para acolher críticas, dúvidas, reclamações e denúncias"		
Prática Recomendada	**Opção**	**Explicação**
5.1.1 A Companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.	Sim	O Comitê Executivo de Ética (https://www.romi.com/investidores/governanca-corporativa/compliance/regimento-interno-comite-executivo-de-etica/) é um órgão colegiado, o qual reporta ao Conselho de Administração da Companhia, endereçando ao respectivo órgão suas atas contendo as recomendações à Diretoria e, quando for o caso, ao próprio Conselho de Administração. O Comitê Executivo de Ética possui caráter independente e é encarregado de implementar, disseminar, treinar, revisar e

		atualizar o Código de Ética Empresarial e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.
5.1.2 O Código de Conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo Conselho de Administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do Estatuto Social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecidas.	Sim	A Companhia atende integralmente as práticas recomendadas (https://www.romi.com/investidores/governanca-corporativa/compliance/codigo-de-conduta/).
5.1.3 O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e	Sim	O Canal de Denúncia Ética é controlado internamente e está disponível no site da Companhia para todo o público, havendo a possibilidade de manter o anonimato, não limitando-se apenas aos funcionários da Companhia.

imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.		As denúncias são submetidas ao departamento de Auditoria Interna e ao Comitê de Ética para análise e, se comprovadas, serão obrigatoriamente reportadas ao Conselho de Administração da Companhia.

Princípio 5.2. "A Companhia deve estabelecer mecanismos para lidar com situações de conflito de interesses na administração da Companhia ou nas assembleias gerais"

Prática Recomendada	**Opção**	**Explicação**
5.2.1 As regras de governança da Companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.	Sim	A competência, funções e responsabilidades dos órgãos da administração da Companhia se encontram definidos no Estatuto Social, no Regimento Interno do Conselho de Administração (https://www.romi.com/investidores/governanca-corporativa/compliance/regimento-interno-conselho-de-administracao/) e no Programa de Compliance da Companhia (https://www.romi.com/investidores/governanca-corporativa/compliance/).
5.2.2 As regras de governança da Companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da Companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.	Sim	O tratamento de conflito de interesses dos órgãos de governança da Companhia estão descritos no Código de Ética e Conduta Empresarial (https://www.romi.com/investidores/governanca-corporativa/compliance/codigo-de-conduta/), Política para Transação com Partes Relacionadas (https://www.romi.com/investidores/governanca-corporativa/compliance/politica-para-transacao-com-partes-relacionadas/) partes integrantes do Programa de Compliance (https://www.romi.com/investidores/governanca-corporativa/compliance/), os quais podem ser consultadas no site da Companhia. Ainda, é tratado, também, no Regimento Interno do Conselho de Administração

		(https://www.romi.com/investidores/governanca-corporativa/compliance/regimento-interno-conselho-de-administracao/).
5.2.3 A Companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.	Sim	A Companhia atende integralmente a prática recomendada, possuindo mecanismos de administração de conflito de interesses nas votações submetidas à Assembleia Geral, conforme previsto na Política de Transações com Partes Relacionadas (https://www.romi.com/investidores/governanca-corporativa/compliance/politica-para-transacao-com-partes-relacionadas/)

Princípio 5.3. "A Companhia deve ter políticas e práticas de governança visando a assegurar que toda e qualquer transação com parte relacionada seja realizada sempre no melhor interesse da companhia, com plena independência e absoluta transparência"		
Prática Recomendada	**Opção**	**Explicação**
5.3.1 O Estatuto Social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.	Não	A Companhia possui a Política de Transações com Partes Relacionadas (https://www.romi.com/investidores/governanca-corporativa/compliance/politica-para-transacao-com-partes-relacionadas/), atualizada pelo Conselho de Administração em 10 de dezembro de 2019 a qual define quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo Conselho, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.
5.3.2 O Conselho de Administração deve aprovar e implementar uma Política de Transações com Partes Relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o Conselho de Administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão,	Sim	A Companhia possui uma Política de Transação com Partes Relacionadas, atualizada em 10 de dezembro de 2019, a qual atende às práticas recomendadas, disponível no site da Companhia(https://www.romi.com/investidores/governanca-corporativa/compliance/politica-para-transacao-com-partes-relacionadas/).

ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.		

Princípio 5.4. "A negociação de ações ou outros valores mobiliários de emissão da própria Companhia por acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal e de outros órgãos estatutários, e quaisquer pessoas com acesso a informação deve ser pautada por princípios de transparência, equidade e ética"

Prática Recomendada	**Opção**	**Explicação**
5.4.1 A Companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma Política de Negociação de Valores Mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.	Sim	A Companhia possui uma Política de Negociação, disponível no seu site (https://www.romi.com/investidores/governanca-corporativa/compliance/politica-de-negociacao/), atualizada em 10 de dezembro de 2019, a qual estabelece as regras e elevados padrões de conduta, promovendo a transparência e a equidade nas negociações dos Valores Mobiliários e seus derivativos, de emissão da Companhia.

		A política prevê o período de vedação às negociações, evitando assim questionamento com relação ao uso indevido de informações relevantes não divulgadas ao público, nos moldes da Resolução da CVM 44/2021, bem como, o rol de pessoas "vinculadas" a Política.

Princípio 5.5. "A administração deve zelar para que os administradores e outros colaboradores compreendam, de forma clara e objetiva, os princípios e regras sobre contribuições e doações de valores ou bens a projetos filantrópicos, culturais, sociais, ambientais ou a atividades políticas"

Prática Recomendada	**Opção**	**Explicação**
5.5.1 No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo Conselho de Administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.	Sim	A Companhia possui uma Política de Investimento Social (https://www.romi.com/investidores/governanca-corporativa/compliance/politica-de-investimento-social/), aprovada em 12/06/2018, a qual atende às práticas recomendadas.
5.5.2 A política deve prever que o Conselho de Administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.	Sim	Não aplicável.
5.5.3 A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.	Não aplicável	Não aplicável.

Legenda	
SIM	A Companhia cumpre integralmente a prática recomendada.
NÃO	A Companhia não cumpre a prática recomendada
PARCIAL	A Companhia cumpre parcialmente a prática recomendada.

NÃO EXIGIDA	A RCVM 80 não exige que a Companhia justifique ou explique o cumprimento ou o não cumprimento da prática, conforme o caso.